



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.010.

(Projeto Lei Complementar nº016/10, de autoria da Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRESÍDIO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS MG  
PROTOCOLADO  
25 JAN. 2011  
030/11  
ASSINATURA

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lavras autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei pertence à municipalidade, é constituído de parte de uma gleba que tem área total de 125.720,49 m<sup>2</sup>, conforme registro R-4-19.867, da qual serão doados 50.000,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições e confrontações: inicia-se no vértice 00=PP de coordenadas aproximadas pelo sistema UTM SAD69 E=507593,260; N=7648520,826, localizado numa cerca de arame confrontando com terrenos de Nicolau Bauth Filho, deste segue por cerca de arame confrontando com o mesmo com os seguintes azimutes e distâncias 169°04'10" e 121,42 m até o vértice 01, de coordenadas E=507616,285; N=7648401,601, 169°08'43" e 69,94 m até o vértice 02, de coordenadas E=507629,457; N=7648332,908, 168°45'33" e 49,51 m até o vértice 03 de coordenadas E=507639,110; N=7648284,338, onde termina confrontação com Nicolau Bauth Filho, deste segue por cerca de arame confrontando com a Rodv. Do Contorno com os seguintes azimutes e distâncias 210°39'20" e 32,72 m até o vértice 04 de coordenadas E=507622,424 e N=7648256,186, 217°39'00" e 12,03 m até o vértice 05 de coordenadas E=507615,074; N=7648246,659, 232°50'19" e 6,21 m até o vértice 06 de coordenadas E=507610,124; N=7648142,907, 241°20'54" e 32,63m até o vértice 07 de coordenadas E=507581,485; N=7648227,259, 322°12'16" e 6,32 m até o vértice 08 de coordenadas E=507577,607; N=7648232,258, localizado na margem de uma estrada, deste segue por cerca de arame atravessando a estrada com o seguinte azimute e distância 239°44'32" e 7,25 m até o vértice 09 de coordenadas E=507571,338; N=7648228,600, localizado na outra margem da estrada, continua por cerca de arame com seguintes azimutes e distâncias 173°11'01" e 5,76 m até até o vértice 10 de coordenadas E=507572,011; N=7648222,969, 246°46'39" e 15,29 m até o vértice 11 de coordenadas E=507557,952; N=7648216,951, onde passa a confrontar com Prefeitura Municipal de Lavras e segue com azimute de 324°16'48" e 369,75 m até o vértice 12 de coordenadas E=507342,081; N=7648517,147, daí volve a direita e segue por cerca de arame confrontando com Nicolau Bauth Filho com os seguintes azimutes e distâncias 88°36'48" e 51,30 m até o vértice 13 de coordenadas E=507393,368; N=7648518,389, 89°28'02" e 83,98 m até o vértice 14 de coordenadas E=507477,352; N=7648519,170, 90°09'15" e 55,76 m até o vértice 15 de coordenadas E=507533,115; N=7648519,020 e 88°16'48" e 60,17 m até o vértice 00=PP, vértice que foi início desta descrição, compreendendo uma área total de 50.000 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - A doação do imóvel a que se refere esta lei destina-se a construção e funcionamento do Presídio Estadual no Município de Lavras.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arcadas pela donatária.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a concluir a construção mencionada no art. 3º e iniciar o funcionamento do Presídio Estadual no local, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e

II - cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de novembro de 2010.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei Complementar nº 198, de 10 de novembro de 2010 foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 12 de novembro de 2010

Antônio Carlos B. Murad Jr.  
Secretaria Municipal de Comunicação

